

Garça, 05 de março de 2020.

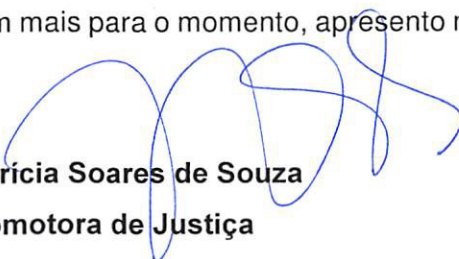
Ofício n.º 050/2020- 2ª pj

Ref.: N° MP: 66.0269.0000217/2020-4

Senhor Presidente:

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento da Notícia de Fato/Peças de Informação N° MP: 66.0269.0000217/2020-4, instaurada para a apuração dos fatos descritos no Ofício n° 078/2020 – SECRETARIA e no Ofício n° 02/2020 – PLCMG, dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e apreço.



Patrícia Soares de Souza
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Wagner Luiz Ferreira,
DD. Vereador Municipal de Garça
Presidente da Câmara Municipal
Rua Rio Branco, 127/131
GARÇA/SP.
17.400-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Promotoria de Justiça de Garça

**Protocolos: 6741, de 11 de fevereiro de 2020
6766, de 18 de fevereiro de 2020
(Ofícios 078/2020 e 02/2020, ambos da Câmara
Municipal de Garça)**

**Notícia de fato/Peças de Informação n.
66.0269.0000217/2020-4**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR

No dia 11 de fevereiro de 2020 esta Promotoria de Justiça recebeu ofício da Câmara Municipal de Vereadores, noticiando que a munícipe Cícera Ribeiro de Oliveira, residente em área rural, e conforme documento enviado anexo ao ofício, necessitava de transporte para comparecer as sessões de Pilates as terças e quintas feiras no período da manhã. E que referida munícipe havia perdido o andamento do tratamento em razão de inexistência de ambulância para o transporte. Tendo o Vereador Antônio Franco dos Santos Bacana tomado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Promotoria de Justiça de Garça

Já no dia 17 de fevereiro de 2020 aportou na Promotoria de Justiça o ofício de n. 20/2020 da Câmara Municipal de Vereadores encaminhando Relatório Final da CPI n. 02/2019, a qual visava apurar irregularidades na prestação do serviço público de transporte de pacientes, por meio de ambulância e a relação da prestação do referido serviço com a morte de uma criança em 5 de abril de 2019.

A CPI concluiu, ao final do procedimento, que a morte da criança não teve relação com o fato de, em 5 de abril de 2019, haver disponível uma única ambulância apta a realizar a transferência do paciente ao Hospital da cidade vizinha de Marília, e estar com farol sem funcionamento. Foi verificado, no entanto, pouco empenho do responsável na conservação e preservação do veículo.

É importante consignar que quanto à verificação da conservação e zelo do patrimônio público, cópias do relatório da CPI foram remetidas à Promotoria de Justiça com atribuições para tal.

Tratando-se os dois ofícios das condições do serviço de ambulância, optou-se por agrupá-los num mesmo procedimento.

Foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde, sobrevivendo resposta através do ofício de n. 45/2020, informando que o departamento de transporte da secretaria municipal de saúde é composta de 29 (vinte e nove) servidores, dentre eles, seis atendentes e dezenove motoristas. Que o fluxo de trabalho é definido por duas vertentes: 1. Atendimento programado com agendamento, para atender aos usuários do SUS em consultas e 2. Atendimento 192 – urgência/emergência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Promotoria de Justiça de Garça

Que a frota composta por um ônibus, uma ambulância de suporte avançado, quatro ambulâncias de suporte básico, quatro vans para transporte social, três carros de passeio e dois micro-ônibus passam por reparos preventivos e corretivos.

Que o departamento atende aproximadamente quatro mil pessoas ao mês, percorrendo mais de noventa mil quilômetros no mês. E que não há casos de falta de atendimento da população desde que dimensionado de modo correto.

Que, por fim, os motoristas passarão por treinamento em Urgência e Emergências, já que a partir do próximo dia 9 de março o município será contemplado pelo atendimento SAMU, de modo que a população passará a contar com mais qualidade técnica; e o departamento de transporte ficará responsável apenas pelas chamadas de menor complexidade e atendimentos sociais.

Este o relatório do essencial.

Das razões do arquivamento

Sem dúvida nenhuma, o direito à saúde é daqueles que possuem status de garantia constitucional, por ser direito fundamental e, portanto, indisponível.

Por outro lado, sabe-se que, embora haja garantia de acesso universal à saúde, em razão da escassez de recursos, não se configurará omissão do Estado se, no caso concreto, os recursos forem direcionados ao entendimento de situações mais urgentes e graves, em detrimento de demandas mais simples, que não colocam em risco a saúde do usuário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Promotoria de Justiça de Garça

Assim, o atendimento universal e irrestrito à saúde depende da reserva do possível, já que a demanda é infinita, enquanto os recursos, por seu turno, são finitos.

No caso em análise, verifica-se que para o tamanho do município e número de habitantes¹, a estrutura do departamento de transporte da secretaria municipal de saúde é minimamente adequada.

Não há notícias de que casos urgentes e de emergência tenham deixado de ser atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O caso concreto relatado no ofício 78/2020 tratou-se de transporte não sujeito à urgência e emergência, mas a condução da paciente a sessões de pilates/fisioterapia, conforme documento juntado.

No caso do episódio envolvendo a transferência da criança a Hospital de Marília, não se verificou omissão do serviço de saúde, que tenha implicado em prejuízo à vida do paciente, que veio a óbito em decorrência da situação de saúde em si. Conforme narrado, a negligência quanto ao reparo do farol da ambulância será objeto de investigação própria no âmbito da tutela do patrimônio público.

Soma-se a isso, o fato de que nos próximos dias o município será contemplado com o atendimento do SAMU, o que significará evidente incremento na capacidade de o município oferecer e disponibilizar o serviço público de saúde e transporte à população.

Sendo assim, dentro da reserva do possível, a população tem sido atendida, em especial, nos casos de emergência e urgência, devendo, nos demais

¹ Aproximadamente 44.500 habitantes e 556 km²



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Promotoria de Justiça de Garça

casos, conforme afirmado pela Secretaria Municipal de Saúde, serem atendidos de forma programada.

Pelo exposto, não se verifica, *sub censura*, a necessidade de instauração de inquérito civil ou outro procedimento administrativo, já que não se verificou má prestação do serviço público, nos termos do que acima referido.

Ante o exposto, promovo o arquivamento das peças de informações, protocoladas sob o número 6741, de 11 de fevereiro de 2020 e 6766, de 18 de fevereiro de 2020, e determino, nos termos da Súmula 12 do CSMP, a remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para reexame e homologação.

Oficie-se à Câmara Municipal de Garça, comunicando o arquivamento das peças de informações.

Garça, 5 de março de 2020.

Patrícia Soares de Souza
Promotora de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 65-2020

Considerando que em visita *in loco* deste vereador ao setor de Ambulâncias, fui informado pelo responsável do setor, Sr. Corrêa que o Município conta com apenas uma ambulância para atender todos os pacientes da zona rural e a mesma se encontra quebrada há mais de um mês.

Considerando que a Sra. Cícera Ribeiro de Oliveira, necessitava do transporte para realização de sessões de fisioterapia, diante da inexistência de ambulância, a mesma teve o atendimento prejudicado, perdendo o andamento do tratamento, tendo que agora se submeter a nova consulta para pedido de novas sessões de fisioterapia.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, officie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da municipalidade, informe o que segue:

- a) Por qual motivo não há outra ambulância para atender os pacientes da zona rural?
- b) Por qual motivo há ambulância está quebrada há mais de um mês e até o momento não houve a manutenção necessária?
- c) Procede a informação de que as ambulâncias estão demorando para receber a manutenção em virtude de atraso de pagamento dos prestadores de serviço?

Solicito que cópia seja encaminhada ao Ministério Público da Comarca para ciência e providências necessárias.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

 Sede Assistencial - Garça - SP
Estimada da Família na
Atenção Básica
Rua Gabriela, 144
Garça - SP - Tel.: (14) 3471-4164
 Secretaria Municipal de Saúde
Câmara de Saúde - UBS

RECEITUÁRIO
PRESCREVER COM A DENOMINAÇÃO GÊNÉRICA E EM LETRA LEGÍVEL EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.787 DE 10/02/1999

do Setor Imbução

Declaro qd devida fins que
a parte acima referido de
Oliveira faz me. ao
grupo de Pilates confor-
me consta em prontuário
pela Fimotrapar da
USF Glenda. Ana claudia
mogi, neurologia de
transporte qd realiza-
la Terças e Quintas as 10:00h
sem mar

06/02/2020

Cicera Ribeiro de Oliveira
DN: 27/07/42
End: Fazenda Alto da Água
RG: 39.467.236-7
CPF: 375.776.108-10
Encaminhada
Dr.º Alison